

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 14/6/2011 e publicado no DODF Nº 115, de 15/6/2011, página 10. Portaria nº 70, de 16/6/2011. Publicada no DODF Nº 120, de 21/6/2011, página 2.

PARECER Nº 97/2011-CEDF

Processo nº 410.003109/2008

Interessado: Creche Maria de Nazaré

- Credencia, pelo período de 10 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche Maria de Nazaré
- Autoriza a oferta da educação infantil creche e pré-escola para crianças de 1 a 5 anos de idade.
- Aprova a Proposta Pedagógica.

I - HISTÓRICO – A Creche Maria de Nazaré, situada na QN 404, Conjunto A, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, que tem como mantenedora a Associação Maria de Nazaré, com sede no mesmo endereço, por intermédio de seu presidente, Carlocci Feitoza, autuou o presente processo, em 15 de setembro de 2008, solicitando credenciamento da instituição educacional, bem como autorização para a oferta de educação infantil para crianças de 1 a 5 anos de idade, por exigência legal e orientação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST (fl. 1).

A Creche Maria de Nazaré, atualmente funcionando em sede própria, iniciou suas atividades em 21 de outubro de 1990, sem o devido credenciamento. A instituição educacional encontra-se sem amparo legal para funcionamento desde a sua fundação, infringindo, portanto, o artigo 90 da Resolução nº 1/2009 - CEDF.

Em 12 de maio de 2010, o presente processo foi baixado em diligência por esta relatora pelos seguintes motivos: Alvará de Funcionamento vencido, sem permissão para a oferta de educação infantil (fls. 2); divergências quanto à data de início das atividades da instituição educacional; falta de coerência na definição da faixa etária das crianças no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, os quais foram atualizados nos termos da Resolução nº 1/2009 - CEDF (fls. 228). Segundo a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal – Cosine/SEDF, após cumpridas todas as exigências, o processo foi encaminhado novamente ao Conselho de Educação do Distrito Federal, em 8 de dezembro de 2010 (fls. 285 a 287).

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine, de acordo com o que determinam os artigos 93 e 89 da Resolução 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução 1/2010-CEDF, sendo encaminhado a este Colegiado, após atendimento a três Termos de Notificação sobre as condições físicas (fls. 64, fls. 67 e fls. 69), uma Diligência para alteração de vinte e oito artigos do Regimento Escolar e alguns tópicos da Proposta Pedagógica (fls. 94 a 99) e uma Diligência para cumprimento de exigências sobre as condições de funcionamento (fls. 136 e 137). Os seguintes documentos estão anexados aos autos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDLICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

I - requerimento com o pleito, dirigido ao Secretário de Estado de Educação (fl. 1);

II – documentos que comprovam a existência legal da mantenedora: Ata de Criação da Associação Maria de Nazaré, sociedade civil de caráter ecumênico (sic), sem fins lucrativos, cuja finalidade é o atendimento de crianças carentes, com data de 21 de outubro de 1990 (fls. 7); CNPJ nº 01.718.816/0001-18/2004 (fls. 10); Documento de Identificação Fiscal - DIF nº 07426177/001 - 68/Secretaria de Fazenda e Planejamento/DF (fls. 11); Estatuto da Associação Maria de Nazaré, com data de 12 de outubro de 2001 (fls. 3 a 6), substituído por novo Estatuto, registrado no Cartório de 2º Oficio de Registro de Pessoas Jurídicas, em 30 de junho de 2010, no qual, dentre suas finalidades, foi incluída a oferta de educação infantil (fls. 278 a 284);

III – demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora: Demonstração do Superavit ou Deficit, emitido por profissional da área, com data de 31 de dezembro de 2007 (fls. 12 a 14);

IV - comprovante das condições legais de ocupação do imóvel: Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso/1992, cujo concedente é a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e como concessionária a Associação Maria de Nazaré (fls. 15 a 17);

V – Parecer Técnico/SEDF relativo às condições das instalações físicas: após dois laudos técnicos desfavoráveis, um de 2008 e outro de 2009, no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 006/2010, o engenheiro civil atesta que a instituição cumpre o disposto no Decreto 20.769/1999 e que se encontra em condições físicas para oferecer a etapa da educação básica-educação infantil: creche e pré-escola (fls. 60, fls. 93 e fls. 219);

VI – Licença de Funcionamento nº 0076/2010/Administração Regional XII/ SEG, com prazo de validade por tempo indeterminado, cujas atividades são educação infantil e programa de orientação educativa (fls. 232);

VII – cópias reduzidas da planta baixa: anexadas às fls. 18 a 20, fls. 89 e 90 e fls. 91;

VIII – relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes: anexada às fls.24;

IX – a relação de profissionais habilitados foi anexada aos autos, às fls. 25, na qual estão relacionados dez funcionários: quatro monitoras, duas cozinheiras, uma contadora, dois para serviços gerais e somente uma pedagoga. Não há, na relação de funcionários, nomes de professores habilitados nem os nomes dos responsáveis qualificados pelos serviços de coordenação pedagógica e de orientação educacional, psicólogo e assistente social conforme o previsto no Regimento Escolar às fls. 265 e 266 e às fls. 256 e 257. No Relatório Conclusivo - GSI/Cosine/SEDF, não há indicação se a relação de funcionários e de serviços especializados e de apoio foi compatibilizada com o arquivo da instituição educacional. A respeito da Diretora, por meio de uma declaração, o presidente da Associação Maria de Nazaré atesta que Sônia Maria de Figueredo de Carvalho Feitoza é a diretora da Associação Maria de Nazaré com vínculo de voluntária, pois a mesma é uma das fundadoras desta instituição (fls. 26). A documentação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

comprobatória de habilitação da Diretora foi anexada ao processo às fls. 27 a 30. No entanto, após solicitação da Assessoria deste CEDF, a instituição educacional apresentou, às fl. 289 a 318, a relação dos profissionais e a documentação comprobatória de suas habilitações. No novo Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico e de Apoio estão indicados os nomes da coordenadora pedagógica, secretária, assistente social, nutricionista, auxiliar administrativo, quatro professores, seis monitores, três cozinheiras, uma auxiliar de cozinha, três auxiliares de serviços gerais e um porteiro;

- X Regimento Escolar: o documento, em sua quinta versão, com data de 6 de outubro de 2010, devidamente assinado pela Diretora e pelo presidente da mantenedora, cuja minuta de ordem de serviço está anexada às fls. 223, foi analisado e, após efetuadas as devidas alterações no original, a fim de compatibilizá-lo à realidade da instituição educacional e à legislação vigente, foi aprovado pelos técnicos da Cosine (fls. 261 a 276);
- XI Proposta Pedagógica: em sua quarta versão, de outubro de 2009, devidamente assinada pelo presidente e pela Diretora, após efetuadas as devidas alterações no original, está anexada às fls. 249 a 260;
- XII relatório técnico de inspeção escolar realizada, *in loco*, contendo avaliação e informações sobre as condições pedagógicas para o funcionamento da instituição educacional: vale ressaltar que as "visitas de inspeção *in loco*" são citadas pelas técnicas da Cosine-SEDF nos documentos apensados aos autos às fls. 160, às fls. 163 e fls. 221, todavia, não há registro sobre as datas das mesmas e, no que diz respeito aos relatórios, deduz-se que as informações são aquelas constantes do Relatório Conclusivo de Credenciamento GSI/Cosine/SEDF, às fls. 221 e 222, quais sejam:
- a) instalações físicas: o prédio possui três pavimentos e os ambientes situados no andar térreo, destinado à educação infantil, são adequados para atendimento de crianças de um a cinco anos de idade. As salas do primeiro piso são destinadas a atividades complementares para os alunos que estudam na escola pública. No espaço do subsolo, são realizados eventos escolares que envolvem os familiares e a comunidade, além de projetos tais como: Oficinas de Artesanato, Grupo Longa Vida, Alcoólicos Anônimos, Inclusão Digital, Programa Saúde e Família: atendimento a hipertensos e diabéticos;
- b) sala de leitura: todas as salas de educação infantil possuem um cantinho de leitura e brinquedos pedagógicos. A sala de leitura pequena, situada no primeiro piso, possui um pequeno acervo para o ensino fundamental e médio;
- c) sala de informática: é bem equipada e os estudantes que a frequentam são orientados nas pesquisas escolares. Oferecem, também, cursos, em parceria com a Faculdade de Ciências e Tecnologia.
- d) infraestrutura: no Relatório GSI/Cosine/SEDF, não há informações a respeito de equipamentos, mobiliário, materiais didático-pedagógicos, número de salas de aula e número total de alunos da instituição educacional.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

XIII – Relatório Conclusivo de Credenciamento - GSI/Cosine/SEDF: com data de 19 de fevereiro de 2009 e favorável ao credenciamento. A técnica relata que, durante visita de inspeção realizada pelo engenheiro, foi solicitada a colocação de um elevador para acessibilidade ao piso superior da instituição educacional. Informa, ainda, que o elevador encontra-se em fase de acabamento e que o prazo para término da obra está previsto para janeiro (fls. 220 a 222).

XIV – Informação nº 13 - CEDF (fls. 319 a 324).

Ao processo foi anexado o Termo de Convênio nº 09/2009, celebrado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e a Secretaria de Estado de Educação e a Associação Maria de Nazaré, em 16 de fevereiro de 2009, cujo objeto é estabelecer parceria para a oferta do Serviço de Convivência a crianças de ambos os sexos, compreendendo a faixa etária de 0 a 6 anos e suas famílias...; bem como oferecer educação infantil para a faixa etária compreendida entre 0 a 5 anos... (fls. 72 e 73). Não há indicação de data de vencimento do citado Convênio.

Da Proposta Pedagógica

Em consonância com o artigo 165 da Resolução 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução 1/2010-CEDF, a Proposta Pedagógica da Creche Maria de Nazaré contempla:

I – origem histórica, natureza e contexto da instituição: a instituição foi fundada por iniciativa do Sr. Nestor Gomes Feitoza (*in memorian*), que mobilizou um grupo de amigos com a finalidade de oferecer uma melhor qualidade de vida para crianças, adolescentes e famílias que se encontravam em situação de risco e vulnerabilidade social ou vítimas de violência (fls. 251);

II – fundamentos norteadores da prática educativa: dentre eles destacamos um ensino de qualidade com base nos princípios de igualdade de condições e integração da educação escolar com a prática social, visando à valorização humana (fls. 252);

III – missão: exercer sua função social, que é garantir ao educando condições para cumprir seus deveres e usufruir de seus direitos. O principal objetivo institucional é atender a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco e vulnerabilidade social da comunidade de Samambaia, por meio de ações sistemáticas, visando ao seu desenvolvimento físico, social e psíquico (fls. 253);

IV – organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos: em regime anual, com duzentos dias letivos, a Creche Maria de Nazaré organiza as turmas por idade, da seguinte forma: maternal II, maternal III, 1º período e 2º período para crianças de 1, 2, 3, 4 e 5 anos de idade, respectivamente (fls. 253);

V – organização curricular: o currículo abrange as seguintes áreas do conhecimento: formação pessoal e social e conhecimento do mundo (fls. 254 e 255);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

VI – objetivos da educação e ensino e metodologia adotada: dentre eles destacamos Desenvolver os aspectos afetivo-emocional, senso-motor, cognitivo, sócio- histórico, cultural e ético, respeitando os interesses e necessidades infantis (fls. 254);

VII — processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem: a avaliação do rendimento escolar dos estudantes é um processo contínuo, realizado por meio de relatórios e fichas individuais, onde são registradas as observações do seu desenvolvimento global, nas áreas sócio-afetiva e de integração social, sensório-motora, percepção espaço-temporal, conhecimento lógico-matemático e de linguagem oral e escrita (fls. 256);

VIII — processo de avaliação da instituição educacional: periodicamente, a avaliação das atividades é feita *com a participação dos professores* (sic), *monitores, direção, alunos* (sic) *e pais ou responsáveis, mediante a análise dos resultados alcançados...* com vistas à melhoria qualitativa dos serviços educacionais oferecidos (fls. 256);

IX – infraestrutura: especificações das instalações físicas, mobiliário, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, recursos humanos estão registrados às fls. 256 a 260;

X – gestão administrativa e pedagógica: ... é realizada de forma democrática, cooperativa, participativa e integrada com a comunidade escolar, sendo exercida por um corpo de profissionais sob a supervisão da Direção da creche. (fls. 260).

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 10 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche Maria de Nazaré, situada na QN 404, Conjunto A, Lote 1, Samambaia – Distrito Federal, mantida pela Associação Maria de Nazaré, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil creche para crianças de 1 a 3 anos de idade e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;

É o parecer.

Brasília, 10 de maio de 2011.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 10/5/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal